



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 023/2023.

PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

INEXIGIBILIDADE 023/2023.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELBRAM O MUNICÍPIO DE MORADORES DO BAIRRO MORRO TICO-TICO, POR MEIO DESTES TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA JUNTO À RUA DO NOVO ACESSO AO BAIRRO MORRO TICO-TICO QUE INTERLIGA A RODOVIA RS 122 E A RUA JOÃO CLÁUDIO CHASSOT E DA EXECUÇÃO DE PISTA DE DESACELERAÇÃO JUNTO À RODOVIA RS 122 E DE ACESSO AO BAIRRO MORRO TICO-TICO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DESCRITAS NO PLANO DE TRABALHO QUE INTEGRA O PRESENTE INSTRUMENTO.

O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Guilherme Winter nº 65, no centro de Bom Princípio, neste ato representado por seu prefeito municipal, Fábio Persch, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 985.725.040-87, residente e domiciliado em Bom Princípio e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MORRO TICO-TICO**, doravante denominada PARCEIRA OUTORGADA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 92.122.654/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Presidente, ADELI PAULO THOMAS CPF nº 951.227.880-49, residente e domiciliado junto à Rua Santa Rita, nº 183, na localidade do Morro Tico-Tico no Município de Bom Princípio, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 3.041/2023, Inexigibilidade 023/2023 e o Decreto nº 018/2017, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

O presente Termo de Parceria tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consistente na conjugação de esforços visando a execução das obras de implantação da rede de iluminação pública junto à rua do novo acesso ao Bairro Morro Tico-Tico que interliga a Rodovia RS 122 e a Rua João Cláudio Chassot e da execução de pista de desaceleração junto à Rodovia RS 122 e de acesso ao Bairro Morro Tico-Tico, na forma e condições constantes da Lei autorizativa, deste Termo de Parceria e do Plano de Trabalho que o integra, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FINALIDADES:

Viabilizar um melhor acesso, adequado às normas de trânsito e segurança aos moradores do Bairro Morro Tico-Tico e aos que a ele acessam, a partir da Rodovia RS 122.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:

O Plano de Trabalho elaborado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** e aceito pela **PARCEIRA OUTORGADA** é parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente de sua transcrição.

Sub-cláusula Primeira- O detalhamento dos objetivos e dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho que integra o presente Termo de Parceria.

Sub-cláusula Segunda: O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre os partícipes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração de valores definidos na Cláusula Quarta;
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCEIRA**:

I – DA PARCEIRA OUTORGADA

- a) executar o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços a serem executados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e celeridade nos objetivos deste Termo de Parceria;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) prestar contas, tanto dos objetivos e metas previstas, quanto das despesas orçadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 018/2017;
- d) movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária específica previamente indicada ao **PARCEIRO PÚBLICO**;
- e) executar as atividades e cumprir as metas atreladas ao Plano de Trabalho;
- f) encerrado o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, restituir os recursos financeiros repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** não utilizados;
- g) restituir os recursos utilizados em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- h) permitir o livre acesso dos agentes da administração municipal e do controle Interno do **PARCEIRO PÚBLICO** aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- i) Contratar empresas com capacidade técnica pertinente a cada obra objeto deste Termo de Parceria, observado o valor de cada uma delas, previamente orçado e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;
- j) Aportar recurso financeiro equivalente a 2% sobre o valor total das duas obras objeto deste Termo de Parceria;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- k) Exercer a fiscalização do cumprimento da execução das obras objeto deste Termo de Parceria;
- l) participar, se desejar, da Comissão de Monitoramento e Avaliação deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a ser designado por meio de Portaria.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO) acompanhar, supervisionar, fiscalizar e receber, tecnicamente, as obras objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento;

b) aportar os recursos financeiros à **PARCEIRA OUTORGADA** nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta.

c) publicar no site oficial do Município extrato deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

d) designar uma Comissão de Monitoramento e Avaliação para este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, por meio de Portaria;

e) prestar o apoio logístico e financeiro necessários à **PARCEIRA OUTORGADA** para que sejam alcançados os objetos, objetivos e metas deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** em toda sua extensão, nos termos e condições constantes do **PLANO DE TRABALHO**, devidamente assinado pelos **PARCEIROS**;

f) designar um gestor da parceria formulada por meio do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, através de Portaria;

g) elaborar, direta ou indiretamente a planilha de custos e/ou pesquisa de preço das obras objeto desta lei;

h) Exercer a fiscalização técnica do cumprimento da execução das obras descritas na cláusula primeira;

j) prestar apoio e assessoramento jurídico e contábil à **PARCEIRA OUTORGADA** no cumprimento da execução das obras descritas na cláusula primeira;

k) cumprir as obrigações e compromissos constantes da Lei Autorizativa, deste Termo de Parceria e do Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas e finalidades estabelecidas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e no Plano de Trabalho assinado pelos Parceiros, o valor das obras referidas na cláusula primeira estão estimadas em R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

Sub-cláusula Primeira - O valor das obras será proveniente das seguintes fontes de recursos financeiros:

- a) R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil) da renúncia de crédito financeiro da empresa FIBRAFORM INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA – CNPJ nº 10.655.578/0001-30, decorrente do retorno de incentivo à referida empresa, objeto da Lei Municipal nº 1.738/2010, condicionada à execução das obras objeto deste Termo de Parceria que será transferido pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à;
- b) Participação financeira da **PARCEIRA OUTORGADA**, no valor correspondente a dois por cento do valor do orçamento das duas obras constantes da cláusula primeira;
- c) Participação financeira do **PARCEIRO PÚBLICO** no valor complementar a soma dos valores das alíneas “a” e “b”, estimado em R\$ 216.400,00 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos reais).

Sub-cláusula Segunda- Na hipótese das obras descritas na cláusula primeira, excederem ao valor estimado no caput, o valor excedente será aportado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

Sub-cláusula Terceira- O valor da participação do **PARCEIRO PÚBLICO** previsto nas alíneas “a” e “c” da sub-cláusula primeira será repassado em parcela única, até cinco dias após a data da assinatura do presente Termo de Parceria.

Sub-cláusula Quarta- Na hipótese das obras descritas na cláusula primeira, excederem ao valor estimado no caput, o valor excedente será aportado pelo



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

PARCEIRO PÚBLICO, em até cinco dias após a data da aprovação do orçamento pelo mesmo.

Sub-cláusula Quinta – O valor da participação da **PARCEIRA OUTORGADA** previsto na alínea “b” da sub-cláusula primeira será repassado em parcela única, até cinco sessenta dias após a data da assinatura do presente Termo de Parceria.

Sub-cláusula Sexta – Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **PARCEIRA OUTORGADA**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

Sub-cláusula Sétima – Na hipótese de formalização de termo aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas.

Sub-cláusula Oitava- As despesas decorrentes da participação financeira do **PARCEIRO PÚBLICO** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2 – INFRAESTRUTURA

15.451.0208.1025 CONSTRUÇÃO DE ESTR./PONTES/ASF./CALCAM.

3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (802)

RECURSO: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos (1 – RECURSO LIVRE)

3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (821)

RECURSO: 754 – Recursos de Operações de Crédito (1017 – Recurso de Operacoes de Credito)

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PARCEIRA OUTORGADA** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto constante do Plano de Trabalho e de todos os recursos públicos recebidos mediante este **TERMO DE**



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

COLABORAÇÃO, até trinta dias após a conclusão das obras e recebimento pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, juntamente com os documentos necessários.

Sub-cláusula Primeira – A **PARCEIRA OUTORGADA** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos arrecadados, independente da origem, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **PARCEIRA OUTORGADA**;

Sub-cláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Sub-cláusula primeira deverão ser arquivados na sede da **PARCEIRA OUTORGADA** por, no mínimo, cinco anos.

Sub-cláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **PARCEIRA OUTORGADA**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SETIMA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Sub-cláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 30 (trinta) dias após o término deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, até 31 de maio de 2024.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará pelo período de quatro meses à partir da data de sua assinatura.

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará até 30 de abril de 2024, podendo ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Sub-cláusula Primeira – Findo o **TERMO DE COLABORAÇÃO** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **PARCEIRA OUTORGADA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento Avaliação, citada na Cláusula Sétima, e na apresentação do Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Sub-cláusula Segunda – Findo o **TERMO DE PARCERIA**, havendo inadimplemento do objeto e restando cobrança de valores pela **PARCEIRA OUTORGADA**, este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula quarta, ou por indicação do fiscal das obras, para cumprimento das metas neste estabelecidas.

Sub-cláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **PARCEIRA OUTORGADA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula terceira ou por indicação do fiscal das obras, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Sub-cláusula Quarta – Nas situações previstas nas Sub-cláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste

Handwritten signatures in blue ink.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE COLABORAÇÃO, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica assegurado ao **PARCEIRO PÚBLICO** o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados e do Termo de Parceria firmado, podendo solicitar relatórios e documentações comprobatórias, bem como, realizar vistorias a qualquer tempo.

Sub-cláusula Primeira- Fica facultado à **PARCEIRA OUTORGADA** a variação de até 30% dos custos estimados para cada elemento de despesa constante do Plano de Aplicação, independente de autorização do **PARCEIRO PÚBLICO**.

Sub-cláusula Segunda- Constatada a aplicação indevida dos recursos financeiros, em descumprimento a qualquer cláusula do Termo de Colaboração, Decreto Municipal ou do Manual de Prestação de Contas, será exigida a restituição do(s) valor(es) glosados.

Sub-cláusula Terceira- Os valores glosados serão corrigidos monetariamente pela variação do IGP-M(FGV), acrescido de juros legais de 1% ao mês, desde a data do recebimento do recurso até a efetiva restituição aos cofres municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO COLABORAÇÃO**;

II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **PARCEIRA OUTORGADA** perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil", ou por razões de interesse público devidamente justificados.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Sub-cláusula Primeira - No caso de rescisão do presente instrumento, a **PARCEIRA OUTORGADA** obriga-se a restituir ao **PARCEIRO PÚBLICO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos no mercado financeiro, se houver, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

Sub-cláusula Segunda- A rescisão deste Termo por parte do **PARCEIRO PÚBLICO** ou da **PARCEIRA OUTORGADA**, não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência, por parte da **PARCEIRA OUTORGADA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis e previsíveis neste Termo de Colaboração, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

Sub-cláusula Única- O desvio da finalidade prevista neste convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio e/ou subvenção, pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **PARCEIRA OUTORGADA** pelo prazo de dois anos, prazo este contado a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO

Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou termo aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Caí para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DECOLABORAÇÃO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Bom Princípio, 25 de OUTUBRO de 2023.

PARCEIRO PÚBLICO

PARCEIRA OUTORGADA

TESTEMUNHAS:

